XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

DANIELLE JACON AYRES PINTO

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

P472

Pesquisa e Educação Jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Danielle Jacon Ayres Pinto; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-822-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 14 de outubro de 2023, durante o XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, realizado na cidade de Buenos Aires, Argentina, na sede da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, entre os dias 12 e 14 de outubro de 2023, com o tema Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate, ressalvadas duas situações excepcionais, nas quais a apresentação dos artigos, conforme autorizado pela organização, se deu em outros Grupos de Trabalho, que ocorreram em paralelo ao presente.

Nesta perspectiva, relata-se, na sequência, os artigos apresentados, todos integrantes dos presentes Anais.

O artigo A CONTRIBUIÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA NO DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES TÉCNICAS VOLTADAS PARA A CONSENSUALIDADE: MOLA PROPULSORA PARA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA COEXISTENCIAL COMO MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA, de autoria de Ana Lucia Pazos Moraes , Jamile Sabbad Carecho Cavalcante e Anna Luiza de Araujo Souza, trouxe como tema central a investigação da contribuição do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) dos cursos de Direito para a adoção da consensualidade como forma prioritária de acesso à justiça. Destaca que o estudo de Mauro Cappelletti propõe, na 3ª onda, o acesso à justiça por caminhos diversos ao judiciário, e que Kim Economides desenvolve a 4ª onda de acesso à justiça a partir da atuação do advogado, como operador do Direito, e o serviço por ele prestado. Com base no estudo de Economides, observa como ocorre a formação do operador do Direito, tendo presente que o modo como é formado influenciará diretamente na sua atuação e a contribuição das instituições de ensino para a almejada mudança na forma de tratamento do conflito. Destaca que a Resolução 5/2012 CES/CNE estabelece que os métodos consensuais integram o projeto pedagógico dos cursos de Direito em caráter obrigatório, analisando se, a partir da obrigatoriedade da Resolução, as instituições de ensino aderiram a promoção da consensualidade.

O artigo A EDUCAÇÃO COMO VALOR DEMOCRÁTICO PARA A SUSTENTAÇÃO E O FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL, de autoria de Larissa Dias Puerta de Miranda Freire e Lourenço de Miranda Freire Neto, aborda a importância da educação para a manutenção do regime democrático como mecanismo de asseguramento da compreensão da cidadania para o livre exercício da manifestação do pensamento. A partir da coleta de dados disponibilizados pela pesquisa anual do periódico "The Economist Intelligence Unit: Democracy Index", se vale da percepção democrática como medida de importância para o desenvolvimento da democracia em uma perspectiva contemporânea. Pauta-se no referencial teórico apresentado por Robert Alan Dahl para definição de democracia, bem como John Dewey para a compreensão da educação em um regime democrático, valendo-se de revisão bibliográfica dos referenciais para o estudo apresentado. A pesquisa tem por objetivo principal consolidar a base teórica para início do aprofundamento de uma futura pesquisa na área do Direito Educacional. Busca a análise conceitual desses elementos para construir o repertório teórico do Direito Educacional e, oportunamente, aprofundar os estudos sobre a compreensão do que é uma Educação Jurídica de qualidade como mecanismo de garantia da proteção do desenvolvimento econômico e social do país.

O artigo A FORMAÇAO ACADÊMICA E A NOVA REALIDADE INTERDISCIPLINAR DO ADVOGADO CORPORATIVO, de autoria de Maikon Cristiano Glasenapp e Gilberto Cassuli, aborda a necessidade crescente de profissionais, inclusive aqueles provenientes do meio acadêmico, reinventarem-se e complementarem suas formações com estudos e práticas interdisciplinares. Destaca que essa exigência surge em decorrência das rápidas transformações no mercado de trabalho e na sociedade, impulsionadas pela inovação tecnológica acelerada, a globalização dos negócios e a mudança no cenário das relações trabalhistas e do bem-estar social. Procura focar nos desafios dos novos serviços advocatícios corporativos/empresariais, que tem muito em comum com as inovações exigidas dos novos profissionais, atingidos e atropelados pelas demandas de mercado laboral. Como resultado, conclui que se tornou imprescindível o aprimoramento do operador do direito, como profissional com capacidade de influenciar as organizações, relações pessoais e o próprio desenvolvimento local, regional, nacional e internacional. Para o desenvolvimento do trabalho foi utilizado o método jurídico exploratório, a partir de pesquisas em fontes bibliográficas.

O artigo ANÁLISE DE LIMINARES CONCEDIDAS EM MANDADOS DE SEGURANÇA PARA FINS DE COLAÇÃO DE GRAU IMPETRADOS POR ESTUDANTES IRREGULARES NO ENADE, de autoria de Simone Alvarez Lima destaca que o Exame

Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE), criado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, em substituição ao antigo Provão, tem como finalidade avaliar, a cada três anos, os cursos de graduação existentes no Brasil e é considerado componente curricular obrigatório para os estudantes. Ressalta que se trata de um exame essencial para que a Administração Pública possa controlar a qualidade da educação ofertada no Brasil, principalmente em uma época que tanto se discute a respeito da mercantilização da educação. Reflete que se, no passado, o maior foco das instituições de ensino superior era a qualidade da formação, atualmente, com tantas fusões e incorporações, aumento da abrangência do ensino a distância, dentre outras mudanças, percebe-se um nítido caráter empresarial. Observa que pelo fato de a prova do Enade ser obrigatória, o aluno que falta a prova ou não responde ao questionário se torna irregular e fica impedido de colar grau e, para reverter essa situação, se utilizam de mandado de segurança, nos quais os juízes federais têm concedido liminar para que esse aluno cole grau apesar da irregularidade, contrariando os ditames da Lei nº 10.861 /2004 e da Portaria do MEC nº 494/2021 por entenderem que a impossibilidade de colação de grau é uma penalidade desproporcional, porque o Enade foca na avaliação da faculdade e não do aluno. Trata-se de uma pesquisa relevante por mostrar a importância do Enade e alertar contra a banalização do mandado de segurança para reverter irregularidade ainda que não haja direito líquido e certo a ser tutelado.

O artigo EMPIRISMO JURÍDICO NA UNIFOR: UM ESTUDO DE CASO SOBRE METODOLOGIAS E PRÁTICAS DE PESQUISA NO CURSO DE DIREITO DA UNIFOR, de autoria de Sidney Soares Filho centra-se na inovação metodológica na pesquisa jurídica no Brasil, destacando o emergente campo da pesquisa empírica no Curso de Direito da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Destaca a adoção de abordagens empíricas, focadas no 'ser' em vez do 'dever ser', marca uma significativa mudança paradigmática ainda em seus estágios iniciais. No vanguardismo desse movimento, observa que o Centro de Ciências Jurídicas tem incentivado seus estudantes a conduzir pesquisas empíricas. São incentivadas três principais abordagens: aplicação de questionários seguida de análise quantitativa e qualitativa dos dados coletados, pesquisa de campo e comparativo jurisprudencial. Tendo por foco exclusivamente na primeira abordagem mencionada, o trabalho examina a relevância da pesquisa empírica em Direito e sua implementação pelos alunos do Centro de Ciências Jurídicas da UNIFOR. A metodologia utilizada para este estudo inclui uma extensa revisão bibliográfica de livros, artigos e documentos jurídicos. A partir da análise, ressalta ser evidente a importância crítica do uso de pesquisas empíricas aplicadas ao Direito. Observa que tanto professores quanto estudantes mostraram entusiasmo por essa metodologia, transformando esse interesse em práticas produtivas de pesquisa.

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA BRASILEIRA: A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DO ACESSO À JUSTIÇA NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM UM MUNDO PLURAL, de autoria de Isabella Franco Guerra e Alexandra de Souza Nigri destaca que os direitos sociais inseridos na Constituição brasileira de 1988 são considerados eixos fundamentais para o exercício da democracia, da paz e cidadania plena. Em razão desses direitos nortearem o ordenamento jurídico e pelo fato da finalidade do Estado estar atrelada à promoção da dignidade humana, a educação em direitos humanos possui relevância ímpar e tem o condão de desencadear perspectivas para a cidadania. Nesse contexto, a pesquisa traz como foco apontar a relevância da inserção da disciplina Direitos Humanos na matriz curricular, considerando a interdisciplinariedade no enfoque do tema e a transversalidade própria da educação em direitos humanos que faz com que a temática tenha que estar integrada às disciplinas dos eixos que integram a matriz curricular do Curso de Direito, inclusive no âmbito do eixo profissionalizante e da prática jurídica. Observada a transversalidade do tema dos direitos humanos, busca realçar a importância das atividades prático-profissionais estarem direcionadas ao acesso à justiça, ao diálogo, às técnicas para a resolução de disputas pela via consensual e cultura da paz, com a perspectiva de possibilitar aos graduandos o contato, a reflexão e a busca de caminhos para responder às demandas da sociedade de concretização da justiça. Nessa perspectiva, destaca que o ensino humanista e a preocupação com o acesso à justiça devem estar presentes na matriz curricular dos Cursos de Direito. Ressalta que o desenvolvimento do estudo se deu pelo método indutivo e partiu do levantamento da legislação brasileira, bem como dos referenciais doutrinários, tendo sido realizada a investigação qualitativa e crítica.

O artigo INTEGRAÇÃO DO CONHECIMENTO PELA EXTENSÃO NO NOVO "NORMAL": PROJETO DE EXTENSÃO CONFRONTART, de autoria de Silvana Beline Tavares , Danielle Jacon Ayres Pinto e Lilian Márcia Balmant Emerique procura lançar luz sobre a importância da extensão universitária nos cursos de Direito como espaço privilegiado para o encontro entre a academia e a sociedade e, por meio da união entre Direito e Arte, especialmente pela capilaridade da Arte para adentrar em meandros menos convencionais e questionar a tradicional formação no meio jurídico pelas ferramentas das atividades extensionistas. O presente estudo tem por escopo dar visibilidade ao projeto ConfrontART, estruturado durante a pandemia de COVID-19 e que, desde então, desenvolve encontros virtuais em que são aplicadas as categorias Arte e Direito como possibilidade de troca de saberes e experiências permitindo a interação entre Universidade e Sociedade. O projeto promove o diálogo sobre temas contemporâneos, fortalece o debate teórico-metodológico para se pensar o Direito; fomenta a troca de conhecimentos relacionados a este com a Literatura; Cinema; Fotografia e outras expressões artísticas; busca a interação entre a comunidade acadêmica brasileira e latino-americana; dar visibilidade preferencialmente ao

trabalho de acadêmicas. O projeto promove a busca por um conhecimento emancipatório, decolonial e sustentável, articulador da autonomia e do pleno exercício da cidadania. O projeto utiliza a metodologia participativa e a pesquisa bibliografia nacional e estrangeira sobre extensão universitária e a relação entre direito e arte. O estudo conclui que a ferramenta da extensão universitária pode ser um canal facilitador do aprendizado, da interdisciplinaridade da interação entre academia e sociedade. Ressalta que a aproximação entre Direito e Arte permite uma dinâmica crítica e interativa, especialmente útil na educação em e para os direitos humanos.

O artigo METODOLOGIAS ATIVAS DE APRENDIZAGEM E OS DESAFIOS NA APLICAÇÃO NO CURSO DE DIREITO, de autoria de Kátia Alessandra Pastori Terrin , Maria Celia Nogueira Pinto e Borgo Bzuneck destaca inicialmente que um dos reflexos da crise do Direito revelada pela falta de superação do paradigma jurídico positivista tem se destacado justamente na forma de ensino. Destaca que as evoluções da aprendizagem, os desenvolvimentos tecnológicos e as atuais formas de aplicar o Direito às relações sociais tem demandado uma maior e mais otimizada forma de aprendizagem. Diante disso, o uso de novas metodologias de ensino, que se mostram mais ativas, tem sido uma grande ferramenta para transformar o estudante no protagonista do ensino. Observa que, contudo, não pode negar a grande dificuldade na aplicação de novas metodologias ativas de aprendizagem no curso de Direito, mormente no que tange aos últimos períodos do curso, tendo em vista que o mercado de trabalho e as exigências para inscrição no Exame de Ordem e em concursos públicos não têm acompanhado essas novas formas de aprendizagem. Assim, destaca que se mostra um grande desafio aperfeiçoar essa nova forma de ensino, buscando sempre melhorar a construção da academia e da formação acadêmica e profissional do estudante. A pesquisa, de cunho qualitativo e exploratório, foi desenvolvida com base no método hipotético-dedutivo e a partir de revisões bibliográficas a respeito do tema. Conclui que o enriquecimento didático dos cursos de Direito mediante metodologias ativas pode auxiliar o processo de inclusão social pelos futuros operadores do Direito, uma vez que, por meio delas os problemas sociais, econômicos, políticos e culturais que circundam as diversas questões da realidade tornam-se mais visíveis, favorecendo, assim, iniciativas e posturas que conduzam à sua superação.

O artigo OS EFEITOS DO ENSINO POR MEIO DO ENGLISH AS A MEDIUM OF INSTRUCTION (EMI) NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM DOS CONTEÚDOS DE UMA DISCIPLINA JURÍDICA de autoria de Roberta Freitas Guerra e Camila Rodrigues Macedo, destaca que desde que passou a ser utilizado como meio de comunicação internacional, sobretudo a partir da Segunda Guerra, o inglês não é mais considerado propriedade de um povo específico, mas de todos que o utilizam em nível global. Observa

que, no âmbito da educação superior, o inglês tem se naturalizado como língua acadêmica, inclusive em países não falantes do idioma. Nesse contexto, sobressai o uso do inglês como meio de instrução – English as a Medium of Instruction (EMI) – visando o ensino de conteúdos acadêmicos. Ressalta que, no caso das universidades brasileiras, a sua adoção tem sido tratada como uma estratégia de internacionalização. É aí que se situa a pesquisa, voltada ao EMI e a sua utilização na educação superior no Brasil, particularmente no ensino jurídico. Como especificação desse plano mais amplo, a pesquisa também buscou analisar o uso do EMI tendo em vista a sua implantação em uma disciplina jurídica oferecida no Curso de Direito da Universidade Federal de Viçosa, consistindo o problema de pesquisa na identificação dos efeitos dessa prática na aprendizagem de conteúdos da disciplina "Sistema Interamericano de Direitos Humanos", o que foi feito por meio da coleta de dados bibliográficos, analisados e interpretados por meio da análise de conteúdo, assim como por meio da aplicação de testes de proficiência, questionários e realização de grupo focal, no intuito de aferir a percepção dos estudantes nela matriculados, quanto ao papel de sua proficiência, de suas crenças e emoções e das metodologias em EMI aplicadas em seu processo de aprendizagem.

O artigo PRÁTICAS METODOLÓGICAS DOCENTES NO CAMPO DO DIREITO: UM SABER-PODER INSTRUMENTALIZADO POR UM ENSINO DOGMÁTICO, de autoria de Hector Luiz Martins Figueira e Bárbara Nogueira Nunes é fruto de parte das observações empíricas por meio de pesquisa de campo dos autores. Neste recorte, discute o método expositivo de se ensinar o Direito e construir o conhecimento na realidade observada e pesquisada. A pesquisa empreendida se justifica porque o ensino jurídico, geralmente, é analisado sob uma perspectiva abstrata e universalista, levando à necessidade de se produzir outras visões acerca deste conhecimento. Desta forma, o trabalho quer repensar a metodologia reprodutora do saber jurídico. Questionando as metodologias empregadas para o ensino, e como elas são executadas pelos professores e percebidas pelos alunos em sala, traz algumas assimilações e descrições do trabalho de campo que se dedicou a captar e compreender estas formas de construção e transmissão do conhecimento jurídico em uma Universidade privada do Rio de Janeiro. Os resultados preliminares demonstram que o ensino jurídico segue se valendo, como mostra a história dele, de um método escolástico de ensino característico da Idade Média, o que, aparentemente, não revela nenhum potencial inovador deste saber.

O artigo REPRESENTAÇÕES PROFESSORAIS NO ENSINO JURÍDICO CARIOCA EM UMA VISÃO EMPÍRICA, de autoria de Hector Luiz Martins Figueira e Bárbara Nogueira Nunes traz uma pesquisa sobre o perfil do professor da universidade privada, a qual pretende mostrar quem ele é, como ele pensa, como age e porque age desta forma e, ainda, identificar

a forma como ele atua dentro do processo de ensino jurídico em sala de aula com os seus interlocutores (alunos). Nesta perspectiva, analisa as representações docentes por meio da pesquisa de campo de matriz etnográfica por meio da observação de participante. Logo, por meio das entrevistas, o objetivo do trabalho se focaliza em desvendar quem são os professores da IES privada. Destaca que nesse processo, foi descoberto um método de aula usual no curso de direito, que vem a ser de: aula ditada, como uma espécie de ditado do conteúdo que o professor faz em sala de aula, sem uma prática comum. Ressalta que, ao dialogar em profundidade com os professores, eles declaram estarem na docência do ensino superior com um acréscimo aos seus outros afazeres, que eles mesmo denominam de "bico. Nesta perspectiva o objetivo finalístico é apurar como o conhecimento jurídico é construído por estes docentes analisando suas práticas. Os resultados apontam para um saber autoritário assimilado e compartilhado por lógicas próprias de um saber-poder constituído.

O artigo RELAÇÕES ETNICO-RACIAIS E ENSINO JURÍDICO NO BRASIL, de autoria de Benjamin Xavier de Paula, tem como foco uma pesquisa sobre o arcabouço jurídico normativo que regulamenta a implementação da Educação das Relações Etnico-raciais nos Cursos de Direito. O referencial teórico ampara-se na literatura internacional e nacional sobre sobre educação, negritude, racismo e direito a partir das contribuições de autoras/es como na perspectiva de Du Bois (2021; 2023); Césaire (2010); Fanon (2021); Santos (2021); e, Munanga (2019); Bell Jr (1976; 1980, 1992); Crenshaw (1995; 1989; 2021); Prudente (1980; Bertúlio (1989); Conceição (2009; 2014), e nas teorias emancipatórias do direito na perspectiva de Santos (2002; 2014); e, Santos e Menezes (2010); dentre outros. O referencial metodológico ampara nos estudos sobre estado da arte (Paula & Guimarães, 2014); (Ferreira, 2002) em diálogo com a perspectiva da pesquisa bibliográfica (Gil, 2022; Lima e Mioto, 2007), documental (Cellard, 2008; Gil, 2022) e de campo (Gil, 2022) na perspectiva da interseccionalidade Crenshaw (1989; 2021; Collins & Bilge, 2021). Os principais resultados evidenciam avanços significativos na Legislação Educacional que regulamenta o Ensino Jurídico, contudo, revela também obstáculos institucionais para que as normas sejam implementadas pelas instituições.

O artigo CONTO DOS LOBOS: UMA ABORDAGEM INTERSECCIONALIZADA PELO DIREITO, GÊNERO E CINEMA, de autoria de Silvana Beline Tavares e Matheus Amorim, destaca que há algum tempo os filmes são utilizados como recursos pedagógicos para levantar discussões ou aprofundar determinadas questões no meio acadêmico. Ressalta que a utilização do cinema como categoria de interação com o Direito e a Sociologia produz sentidos para a desconstrução das matrizes dominantes de gênero assim como a produção da reconfiguração da cidadania. Compreende a temática cinema como um espaço que para além de formar opiniões e construir/desconstruir conceitos pode contribuir para se pensar

identidades e assimetrias de gênero. O artigo tem por foco o projeto de realização de curta metragem que tem por objetivo demonstrar a possibilidade trazida pelo cinema em discutir violências contra as mulheres, principalmente o estupro pautado pela intersecção de raça, gênero e classe a partir da releitura do conto de fada, “O Chapeuzinho Vermelho”. Para tanto foi utilizado pesquisa qualitativa juntamente com a observação participante, que possibilitou pensar o roteiro e a realização do filme a partir de diversas categorias como Direito, Cinema e Gênero.

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA PLURAL E A IMPORTÂNCIA DOS PROJETOS DE EXTENSÃO PARA A PESQUISA CIENTÍFICA NO CURSO DE DIREITO: O CASO DO PROJETO DE ADOÇÃO, de autoria de Andrine Oliveira Nunes destaca que princípio fundamental do Estado brasileiro descrito no art. 1º da Constituição Federal, a cidadania deve ser o vetor propulsor dos cursos jurídicos no país. Com este viés, e com olhar na educação social e de inclusão, principalmente das crianças e adolescentes, é vislumbrado no instituto da adoção um nicho de oportunidades e interseções, por vezes, preterida pelo sistema jurisdicional. Descrita no conteúdo da disciplina de direito de família, este procedimento, na prática nacional traz entraves e desgastes desnecessários às partes envolvidas, que em muitos casos, sentem-se em situação de desamparo social e jurídico. Neste fulcro, com o intuito de analisar a aplicabilidade dos conhecimentos jurídicos para o desenvolvimento deste instituto e de seu procedimento de modo devido e célere, a satisfazer os anseios sociais de inclusão e constituição de núcleos familiares, bem como, de inserção dos menores num seio de afeto e educação, que surge a ideia de associar os grupos de apoio à adoção aos projetos de pesquisa, extensão e responsabilidade social dos Cursos de Direito, haja vista a necessidade premente de conexão no âmbito educacional entre teoria e prática e o conseqüente progresso do senso de comprometimento com a coletividade. Este mister tem o condão de demonstrar a importância dos projetos de extensão para a pesquisa científica no Curso de Direito e que uma educação jurídica só será efetivamente plural se a vivência social for realizada nos bancos acadêmicos, ou seja, interdisciplinando teoria e prática, academia e sociedade.

A CONTRIBUIÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA NO DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES TÉCNICAS VOLTADAS PARA A CONSENSUALIDADE: MOLA PROPULSORA PARA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA COEXISTENCIAL COMO MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA

THE CONTRIBUTION OF THE LEGAL PRACTICE CENTER TO THE DEVELOPMENT OF TECHNICAL SKILLS FOR CONSENSUALITY: PROPELLANT FOR THE REALIZATION OF COEXISTENT JUSTICE AS A MEANS OF ACCESS TO JUSTICE.

Ana Lucia Pazos Moraes [1]
Jamile Sabbad Carecho Cavalcante [2]
Anna Luiza de Araujo Souza [3]

Resumo

O tema central da pesquisa destina-se a investigar a contribuição do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) dos cursos de Direito para a adoção da consensualidade como forma prioritária de acesso à justiça. O estudo de Mauro Cappelletti propõe, na 3ª Onda, o acesso à justiça por caminhos diversos ao judiciário, e Kim Economides desenvolve a 4ª Onda de Acesso à Justiça a partir da atuação do advogado, como operador do Direito, e o serviço por ele prestado. Com base no estudo de Economides, observa-se como ocorre a formação do operador do Direito, pois acredita-se que o modo como é formado, influenciará diretamente na sua atuação, e a contribuição das instituições de ensino para a almejada mudança na forma de tratamento do conflito. Assim, em dezembro de 2018 é editada a Resolução 5 pelo Ministério da Educação, vislumbrando reformar o curso de Direito para que atenda aos anseios da sociedade. Os métodos consensuais passaram a integrar o projeto pedagógico dos cursos de Direito como disciplina obrigatória. Analisa-se a partir da obrigatoriedade da Resolução, se as instituições de ensino aderiram a promoção da consensualidade e quais os caminhos para que ocorra a mudança do modo de atuar do operador do Direito para que ocorra a transformação da cultura da sociedade.

Palavras-chave: Curso de direito, Acesso à justiça, Métodos consensuais de resolução do conflito, Ensino jurídico, Instrumentos de consensualidade

---

[1] Professora da UNIGRANRIO, Mediadora de Conflitos , Advogada Consensual, Mestre em Direito Público e Evolução Social pela UNESA/RJ, com ênfase em Acesso à Justiça e Efetividade do Processo

[2] Mestranda em Direito Público na UNESA/RJ bolsista Prosup/CAPES. Pesquisadora nos grupos “Fundamentos do Processo” e “Observatório de Cultura de Cultura Jurídica e Democratização do Processo” da Estácio.

[3] Advogada. Especialista em Direito Público e Privado pela EMERJ. Mestranda em Direito Público e Evolução Social pela UNESA/RJ, com ênfase em Acesso à Justiça e Efetividade do Processo.

Abstract/Resumen/Résumé

The central theme of the research is intended to investigate the contribution of the Nucleus of Legal Practice (NPJ) of Law courses for the adoption of consensus as a priority form of access to justice. The study by Mauro Cappelletti proposes, in the 3rd Wave, access to justice through different paths to the judiciary, and Kim Economides develops the 4th Wave of Access to Justice based on the role of the lawyer, as an operator of the Law, and the service he provides . Based on the study by Economides, it is observed how the formation of the operator of the Law occurs, since it is believed that the way in which he is formed, will directly influence his performance, and the contribution of educational institutions for the desired change in the way of conflict handling. Thus, in December 2018, Resolution 5 was issued by the Ministry of Education, envisioning reforming the Law course so that it meets the aspirations of society. Consensual methods became part of the pedagogical project of Law courses as a mandatory subject. It is analyzed from the obligatoriness of the Resolution, if the educational institutions adhered to the promotion of consensuality and what are the ways for the change in the way of acting of the operator of the Law to occur for the transformation of the culture of society to occur.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law course, Access to justice, Consensual methods of conflict resolution, Legal education, Consensus instruments

Introdução

A educação é um tema palpitante. A inquietude pulsa sobre a arriscada formação integral do indivíduo e da sociedade sem a presença de uma educação sólida, crítica e transformadora. A sociedade é fruto da formação e da educação de seus pares, e, nessa linha, para que ocorra a mudança da forma de tratamento do conflito, é necessário que ocorra a mudança na formação dos operadores do Direito. Assim, neste trabalho, serão investigadas as práticas dos métodos adequados de resolução de conflitos, a partir das atividades da graduação, na perspectiva da justiça coexistencial.

A delimitação do tema envolverá a contribuição dos Núcleos de Prática Jurídica para a cultura do sistema multiportas.

O trabalho aborda o acesso à Justiça a partir das "Ondas de Cappelletti", com ênfase na terceira onda, que versa sobre os métodos consensuais e a sua adoção pelo sistema brasileiro. Trata do estudo da quarta onda, contribuição de Kim Economides com atenção para a relevância da atuação do advogado na concretização do acesso à justiça, em que sua assistência se torna relevante. A partir da ideia do advogado como o gestor do conflito a autora provoca a reflexão da importância da sua contribuição para a implementação dos métodos consensuais em um sistema de formação predominantemente litigante com um resultado binário: vencedor e perdedor.

E finalmente dedica-se à análise do ensino jurídico como possível agente transformador da cultura adversarial para a cultura pacifista, com o estímulo ao desenvolvimento de aptidões não apreciadas pelo contencioso. A edição da Resolução 5/2018 do MEC foi relevante para a consagração do tema como disciplina obrigatória no curso de Direito. A partir da obrigatoriedade da disciplina e do seu manejo pelo NPJ, aliada às atividades acadêmicas que fomentam adoção do consensualismo, com atuação prática do estudante, pretende-se mostrar a relevante influência do curso jurídico para consagração da justiça coexistencial e do sistema multiportas.

O acesso à justiça pela via dos métodos consensuais de solução do conflito

O mundo contemporâneo é palco de mudanças políticas, econômicas e sociais, e nesse cenário do Estado Democrático de Direito a temática do acesso à Justiça desperta o interesse de estudiosos com a pretensão de simplificá-lo e torná-lo possível a todo

cidadão. Cappelletti[1] se notabilizou e conquistou gerações com a publicação do Projeto Florença, na década de 1970. Os atuais sistemas de Justiça ainda se inspiram na sua proposta, que revolucionou o tradicional aspecto de acesso à Justiça como exclusivamente acesso ao Judiciário.

O Projeto Florença estabeleceu um importante parâmetro de reforma do Judiciário, entendendo como acesso à Justiça o sistema pelo qual o cidadão pode resolver seus conflitos sob a proteção do Estado, devendo o sistema ser acessível a todos e produzir resultados justos no sentido individual e social como garantia dos direitos do indivíduo. No estudo citado, Cappelletti[2] cria "três ondas" de acesso como mecanismos para superar os empecilhos identificados pelas desigualdades dos indivíduos.

A primeira e a segunda onda oportunizaram o acesso à Justiça daqueles que não tinham condições econômicas, tornando-os conscientes de seus direitos, bem como promoveram a defesa de interesses difusos dos consumidores e novos direitos sociais.

Vislumbrando novos caminhos para a solução do conflito, a terceira onda abordou o acesso à Justiça sob o aspecto material, com viés liberal, vislumbrando o acesso além do Judiciário.

A nova perspectiva tem uma visão ampla, incluindo a advocacia judicial e extrajudicial, advogados públicos e particulares, para processar e prevenir conflitos, destacando a necessidade de adequação do caso concreto às formas existentes de solução do conflito. Tal proposta também é idealizada por Frank Sander, criador do Sistema Multiportas, vislumbrando economia de tempo e dinheiro para os cofres públicos e para o cidadão:

> O modelo idealizado por Frank Sander, denominado de Multidoor Courthouse System – Sistema das Múltiplas Portas, tinha como fulcro central oferecer soluções mais congruentes às peculiaridades de cada demanda, de forma mais efetiva, célere e de custeio razoável. Esse sistema consiste em disponibilizar vários mecanismos de solução de conflitos para os processos trazidos ao Judiciário. O conceito tem a premissa da noção de que há vantagens e desvantagens em cada caso específico ao usar um ou outro processo de resolução de disputas, sendo que a existência e várias possibilidades é a situação ideal.[3]

---

[1] CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
[2] CAPPELLETTI, op. cit.
[3] SALES, Lilia Maia de Morais; SOUSA, Mariana Almeida de. O sistema de múltiplas portas e o judiciário brasileiro. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Belo Horizonte, ano 5, n. 16, p. 204-220, jul./set. 2011. p. 207. Disponível

Assim, diante da situação concreta, é possível eleger o método que melhor se adequa para uma solução célere e eficaz.

Crespo[4], metaforicamente, compara o potencial dos métodos consensuais como a possibilidade de permitir que os envolvidos passem do conflito à solução, comparando com a passagem de uma sala barulhenta para uma sala com muita música. Metaforicamente podemos comparar a litigiosidade ao ambiente nebuloso, sem controle do resultado, e a consensualidade ao ambiente iluminado, onde é possível vislumbrar possibilidades de solução. É o caminho para o empoderamento do cidadão como ator principal da sua história e responsável pelo reflexo das suas escolhas e de suas decisões. Desenvolve a consciência de seus interesses, seus objetivos e suas necessidades, cultiva a capacidade de criar opções para a construção da solução que atenda as expectativas de ambos e se caracteriza por ser um modelo democrático e participativo.

Não se pretende excluir o Judiciário da cadeia de solução do litígio, mas, sim, colocá-lo como uma possibilidade entre tantas outras extrajudiciais, em igualdade de condições, sendo critério de escolha tão somente a melhor adequação ao caso concreto. O direito de acesso à Justiça só se efetiva quando a porta de entrada permite que se vislumbre e se alcance a porta de saída em um razoável período. Ou seja, quando não apenas é proclamado o direito, mas ele é efetivado.[5]

Defensor do acesso à Justiça numa visão ampla e não restrita ao Judiciário, o professor Watanabe[6] entende que a resolução dos conflitos não pode ser pensada somente pela autoridade estatal, por meio da sentença, sobretudo daqueles que envolvem relações contínuas, como os casos de família, vizinhança, entre outros, em que a mediação e a conciliação são indicadas, pois, além de resolver o conflito, pacifica os conflitantes. Em outros casos, vislumbra a possibilidade da solução pela arbitragem, possibilitando resultados positivos. Também promove a ideia de que o acesso não é somente à Justiça, e sim à "ordem jurídica justa" na perspectiva do destinatário da norma, com suas características sociais, econômicas, políticas e regionais, aproximando a Justiça do povo.

---

https://www.researchgate.net/publication/326707190_O_Sistema_de_Multiplas_Portas_e_o_judiciario_brasileiro._p. Acesso em: 29 out. 2021.

[4] CRESPO, Mariana Hernandez. *Tribunal Multiportas:* investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

[5] CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 2002. p. 12.

[6] WATANABE, Kazuo. *Acesso à ordem jurídica justa:* conceito atualizado de acesso à justiça, processo coletivo e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

O citado professor entende que cabe ao Judiciário incentivar a adoção dos novos métodos, no entanto estes devem ser prestados fora do Judiciário, pois, caso contrário, resultaria na continuidade do monopólio estatal sobre as possibilidades de solução do conflito. E complementa afirmando que os instrumentos processuais disponíveis para o acesso à justiça devem ser aptos à efetiva realização do direito, representando uma justiça adequadamente organizada, e conclui que todos os entraves devem ser enfrentados corajosamente para reformular o Judiciário e os institutos processuais de forma a abraçar as novas formas de solução do conflito. Acredita que uma das causas da crise é a adoção do método adjudicatório quase com exclusividade, podendo dizer solução dada autoritativamente pelo juiz, pela autoridade estatal, consolidando-se, assim, a "cultura da sentença", em detrimento da "cultura da pacificação".

Numa percepção geral do fenômeno do acesso à Justiça, Homci e Silva[7], em pesquisa empírica realizada no Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), afirmam

> [...] que o Núcleo de Prática Jurídica – NPJ/CESUPA tem atuado nos campos de esclarecimento/reconhecimento de direitos, garantia de acesso à informação jurídica segura, instrumentalização de vias para garantia de direito fora do espaço jurisdicional e, quando necessário, também prestando intervenção advocatícia judicial para a solução dos conflitos demandados ao Núcleo.

A pesquisa indica que a adoção da consensualidade pelos discentes do curso de Direito já ocorre na prática do NPJ, o que retrata um cenário positivo para o futuro dos métodos consensuais, visto que são os futuros profissionais que optarão pela não adversariedade.

A quarta onda de acesso à justiça defendida por Kim Economides e a relevância do papel do advogado para implementação dos métodos consensuais

[7] HOMCI, Arthur Laércio; SILVA, Adelvan Oliverio. A diversificação de aprendizagens na prática jurídica por meio de parcerias institucionais. *In:* SEMINÁRIO NACIONAL DE ENSINO JURÍDICO E FORMAÇÃO DOCENTE, 6., 2018, Rio de Janeiro. *Anais* [...] Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 6

Inspirado no Projeto Florença, do qual participou como pupilo de Mauro Cappelletti, Economides[8] desenvolve a quarta onda de acesso à Justiça. Sua preocupação em relação ao acesso à Justiça é motivada pelo entendimento de que "a essência do problema não está mais limitada ao acesso dos cidadãos à justiça, mas que inclui também o acesso dos próprios advogados à justiça. O acesso dos cidadãos à justiça é inútil sem o acesso dos operadores do direito à justiça". O mencionado autor acredita, a partir de pesquisas realizadas, que o estudo do acesso à Justiça deve ser baseado no tripé: demanda e oferta dos serviços jurídicos e natureza do conflito trazido pelo cliente.

Nesse sentido, são formulados diversos questionamentos em relação ao acesso à Justiça pelo cidadão: o que influencia na decisão de não recorrer ao Judiciário? Será a possibilidade de acesso à Justiça por outros meios? Medo em relação ao advogado e ao Judiciário? E conclui que, para entender como o cidadão acessa o serviço jurídico, é necessário entender o serviço é oferecido pelo advogado.

Outro estudo, realizado pelo mesmo autor na década de 1970 sobre a relação advogado-cliente, busca entender a natureza do serviço dos advogados, suas atitudes e o estilo de serviço que oferecem como forma de efetivar o acesso à Justiça.

Na busca de respostas para os questionamentos supracitados, nasce a quarta onda, voltada para o acesso dos operadores do direito à Justiça, nela incluídos todos os operadores, não só o advogado.

Economides[9] ressalta a importância de se analisar como se dá o acesso à carreira jurídica, pois a formação refletirá no modo de atuar. A formação do advogado é essencialmente litigante, e, nesse sentido, ele estaria preparado para fazer justiça? O que se reveste de justiça? Para o mencionado autor, é fundamental o acesso das minorias aos cursos jurídicos para promover a representatividade nas carreiras jurídicas. Ele também ressalta a importância da conscientização do estudante do seu papel de promover a justiça, e não vislumbrar a carreira somente com o objetivo de auferir lucro. No Brasil, é possível afirmar que a proposta de acesso das minorias ao curso de Direito se dá com o sistema de cotas previsto na Lei n.º 12.711/2012. Outro ponto que merece atenção é a ética no exercício da atividade profissional, devendo ser observado o Código de Ética das profissões jurídicas pelos órgãos fiscalizadores.

---

[8] ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do "Movimento de Acesso à Justiça": epistemologia versus metodologia? *In:* PANDOLFI, Dulce *et al.* (Org.). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas. 1999. p. 61-76.p.62.

[9] ECONOMIDES, op. cit.

O professor Braga Júnior[10] traz uma reflexão acerca da humanidade dos cidadãos destinatários da norma jurídica e dos operadores de Direito:

> [...] a quarta onda nos traz uma pergunta indigesta: o que nos torna humanos? Somente tendo esta resposta em nível pessoal a traremos para a vida profissional. Não existe profissional humanizado e ser humano robotizado ao mesmo tempo.

Assim, outros aspectos do indivíduo, além da técnica, passam a ser considerados, sobretudo a humanidade no tratamento dos conflitos que os meios consensuais proporcionam aos envolvidos, trazendo menor desgaste e valorizando o relacionamento entre as partes.

O tratamento do conflito prioritariamente com a adoção da judicialização de demandas contribui para a crescente ineficiência do Poder Judiciário e para o descrédito e enfraquecimento do poder estatal. Neste sentido, para que a consensualidade seja adotada como meio prioritário é necessário que a formação do operador do Direito estimule sua prática como forma de acesso à justiça tão legítima e eficaz quanto o judiciário quando eleita como o meio mais adequado para aquela demanda.

As instituições de ensino ocupam espaço de relevância na educação e formação que servirão de bússola para os futuros profissionais a quem caberá tratar dos conflitos da sociedade, assim, é necessária uma formação consciente da função de efetivar os direitos dos cidadãos e da sociedade.

Ao abordar os serviços jurídicos prestados pelas universidades no Brasil, Santos[11] divide em duas categorias: inovadores e tradicionais. As tradicionais representadas pelos NPJ's vinculados as atividades previstas no currículo e com foco na "preparação técnico-burocrática dos estudantes" e as inovadoras, representadas pelas assessorias jurídicas universitárias, composta por estudantes com capacidade de prestar uma "assistência e assessoria jurídica atenta aos conflitos estruturais e de intervenção mais solidária e mais politizada", contribuindo para uma prática dialógica e multidisciplinar. Sob este aspecto, a universidade se incumbe do papel de reconstruir criticamente o Direito, a justiça e o lugar social da universidade.

---

[10] BRAGA JÚNIOR, Lúcio de Almeida. A quarta onda de acesso à justiça: você a percebe? *Capital Jurídico*, 4 jul. 2021. Disponível em: https://www.revistacapitaljuridico.com.br/post/a-quarta-onda-de-acesso-à-justiça-você-a-percebe. Acesso em: 10 maio 2023.

[11] SANTOS, Boaventura de Souza. *Para uma revolução democrática da justiça.* São Paulo: Cortez, 2007, p.39, 40.

Os métodos consensuais, em especial, inspiram um tratamento humanizado, priorizando os envolvidos, o diálogo, a escuta e soluções que promovam a satisfação de todos e sejam eficazes e exequíveis.

A quarta onda de acesso à Justiça, como idealizada por Economides, somente se realizará com um movimento de acesso aos meios de resolução com resultados justos e efetivos e com o advogado ocupando lugar de destaque.

A importância do Núcleo de Prática Jurídica para promoção da justiça coexistencial como meio prioritário para solução do conflito

Os Núcleos de Prática Jurídica (NPJ) estão previstos na Resolução n.º 5/2018 que instituiu as diretrizes curriculares nacionais do curso de Direito, sendo obrigatórias para todas as instituições de ensino e devendo constar no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) sua forma de implantação e estrutura, conforme art. 2º § 1º inciso X[12].

O modelo tradicional adotado pelas instituições de ensino para estruturação do NPJ consiste em dispor de estrutura física nas instalações da instituição para atendimento de pessoas de baixa renda, assim definidas a critério da instituição, e que residam na área de competência do fórum a que se limita a atuação do NPJ. Assim, o critério de seleção para atendimento é a competência geográfica e a renda.

Ao fixar o atendimento em razão dos limites territoriais, a instituição de ensino contribui minimizando as diferenças sociais que impedem o acesso à justiça e aproxima o estudante estagiário e a comunidade acadêmica do núcleo social do entorno, formando um profissional consciente da realidade que o cerca e sensível às demandas da sociedade.

Pinheiro[13] confirma e complementa o exposto acima ao trazer que "muito embora os Núcleos não tenham sido instituídos com o objetivo de prestar serviços jurídicos a comunidade carente, vêm desempenhando este papel frente à sociedade,

---

[12] Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:
...
§1º O PPC, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:
...
X – concepção e composição das atividades de prática jurídica, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ).

[13] PINHEIRO, A. L. G. Democratização do acesso à justiça por meio do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Luciano Feijão e a solução de conflitos familiares. In: ENCONTRO DE PESQUISA E EXTENSÃO DA FACULDADE LUCIANO FEIJÃO, 7., 2014, Sobral. *Anais [...]* Sobral: Faculdade Luciano Feijão, 2014. Disponível em: http://www.faculdade.flucianofeijao.com.br/site_novo/anais/servico/2014/Direito/DEMOCRATIZACAO_DO_ACESSO_A.pdf. Acesso em: 19 jun. 2023, p.8.

favorecendo aos seus usuários a realização concreta dos seus direitos e o pleno exercício da cidadania".

O NPJ desenvolve práticas simuladas, permitindo que o aluno vivencie a atuação em todas as áreas do Direito e no papel de diversos atores – mediador, conciliador, advogado, juiz, promotor, defensor e até mesmo como vítima, autor e réu –, para que tenha as percepções de todos os papéis envolvidos em uma demanda, seja extrajudicial ou judicial.

De acordo com o olhar de Dornelles e Gimenez[14], essa prática tem por "objetivo auxiliar na construção de um profissional consciente da realidade que o cerca, ético no exercício da sua profissão, justo na realização de suas escolhas e sensível às demandas da sociedade", pois somente com a prática se integraliza o conhecimento.

Um ponto a ser observado é a relevante contribuição social desempenhada pelos Núcleos de Práticas Jurídicas que auxiliam significativamente a Defensoria Pública ao prestar atendimento gratuito ao hipossuficiente. O reconhecimento desse serviço está expresso no parágrafo 3º do art. 186 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro aos escritórios de prática jurídica das faculdades de Direito, nos mesmos termos que são concedidos às Defensorias Públicas quando firmado convênio entre a instituição de ensino e o órgão público.

Além da contribuição social, os Núcleos desempenham outro papel de igual ou maior relevância, que é a formação prática, de colocar o aluno "em contato com a realidade social do país, e não apenas com a prática jurídica em si", como afirmado por Rodrigues[15]. Isso, portanto, propicia a capacitação profissional do acadêmico diante de uma sociedade em constante mutação.

Homci e Silva[16] ressaltam que "um aspecto central dessa formação e que consiste em um dos eixos do discurso jurídico contemporâneo é a relação entre a aprendizagem teórica e a aprendizagem prática". Tal relação pode ser resumida, com a ciência de que tal concisão limita a abordagem da questão, na seguinte frase comumente ouvida nos espaços acadêmicos do direito: "É preciso ensinar também como aplicar os

---

[14]DORNELLES, Charlene Dewes. GIMENEZ, Charlise Paula Colet. *A concretização do acesso a uma ordem jurídica justa pelo núcleo de prática jurídica da URI Santo Ângelo: uma abordagem humana e digna*. Anais do VI Seminário Nacional de Ensino Jurídico e Formação Docente/ Adriana Ancora de Faria [et al.] (coordenadores) – Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2018, p.18.

[15] RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Educação Jurídica no século XXI: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito – limites e possibilidades. 1.ed. Florianópolis: Habitus, 2019, p.289.

9 HOMCI, Arthur Laércio; SILVA, Adelvan Oliverio. A diversificação de aprendizagens na prática jurídica por meio de parcerias institucionais. *In:* SEMINÁRIO NACIONAL DE ENSINO JURÍDICO E FORMAÇÃO DOCENTE, 6., 2018, Rio de Janeiro. *Anais* [...] Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p.2, 3.

conhecimentos teóricos aprendidos em sala de aula". E ao aprender a aplicar os métodos consensuais contribuirá para a estabilização da cultura do sistema multiportas. O NPJ permite que o aluno conheça o Direito "vivo", aprimorando o conhecimento teórico aliado à prática, tornando-se um profissional bem preparado para a atividade laboral.

Dada a natureza interdisciplinar do NPJ, responsável pela formação prática do acadêmico de Direito para o exercício profissional, é necessário que promova uma formação crítica em sintonia com os contextos social, econômico, cultural e político, pautada numa perspectiva emancipatória e transformadora, contribuindo para a transformação da cultura adversarial em cultura do consensualismo, desenvolvendo habilidades e competência necessárias para atuação consciente do profissional, proporcionando experiências múltiplas e ampla formação humanística. Não é admissível a dicotomia sala de aula x mundo real.

Bustamante, Araújo e De Oliveira Câmara[17] salientam que

> É necessário observar que o desenvolvimento das atividades nos NPJs além da capacitação técnica profissional dos discentes, representa um importante papel social, que acompanha a função social da Universidade diante da extensão desenvolvida pelos NPJs, proporcionando acesso à justiça aos cidadãos desprovidos de recursos financeiros e concomitantemente propiciando a aplicação de conteúdo didático em experiências concretas do dia-a-dia, de forma a desenvolver um exercício profissional mais próximo da realidade e compatível com as necessidades do meio social.

Sendo uma disciplina com prática vivencial, deve estimular e fortalecer o diálogo como ferramenta de aprimoramento profissional e de coexistência da integralidade do conteúdo acadêmico, visto que o ensino teórico oferecido nas salas de aula por si só não é suficiente para que seja apreendido todo o seu conteúdo. À medida que a prática da consensualidade é assimilada pelos estudantes em decorrência dos resultados obtidos no NPJ, estes tendem, na vida profissional, a afastarem-se do ajuizamento de ações e da busca da segurança jurídica tão somente nas decisões judiciais para optar pelos métodos consensuais.

---

[17] BUSTAMANTE, Ana Paula; ARAÚJO, Litiane Motta Marins; DE OLIVEIRA CÂMARA, Mônica. O núcleo de prática jurídica digital como forma de acesso à justiça. *Revista de Pesquisa e Educação Jurídica*, Florianópolis, v. 6, n. 2, p. 36-54, 2020, p. 37.

Homci e Silva[18] relatam que "no Núcleo, o discente compreende, por experiências concretas, o alcance da sua atuação enquanto componente da complexa estrutura jurisdicional". Concluem com a certeza de "que as disciplinas práticas vinculadas ao NPJ podem ser interpretadas como um momento dinâmico do registro – igualmente complexo - do aprendizado angariado pelo estudante ao longo do curso, uma vez que sua identidade passa a ser diariamente revelada por suas ações".

Como trazido por Rodrigues e Lapa[19], "não é aceitável que qualquer ser humano deixe de ter seu direito reconhecido porque o profissional responsável pela sua defesa ou julgamento estava mal preparado tecnicamente". No mesmo sentido prevê o Código de Ética e Disciplina da OAB, o que corrobora para o compromisso da instituição de ensino promover um aprendizado de qualidade. E prossegue

> As clínicas trazem consigo uma opção pela utilização das metodologias ativas. Nesse sentido, são um espaço privilegiado para os estudos de caso e para a aprendizagem baseada em problemas...
> Permitem que a busca do conhecimento seja realizada com objetivos de aplicação em situações reais ou simuladas, possibilitando um processo de ensino-aprendizagem no qual haja um efetivo diálogo entre teoria e prática.

Nesse sentido, reside o papel das instituições de ensino em formar profissionais preparados para o mercado, à medida que também são responsáveis pelo compromisso com ensino de qualidade e orquestrado com os ditames da Resolução n.º 5.

A Resolução 5 prevê que a implantação do NPJ pela instituição de ensino bem como a concepção e composição das atividades de prática jurídica e suas diferentes formas e condições de realização deverão compor o Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

A partir da análise dos PPC's da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – Instituto Multidisciplinar -UFRRJ – IM, campus Nova Iguaçu, de 2013, em vigência anterior à Resolução 5 e o do ano de 2020, após a sua vigência, a autora verificou que o PPC (2013) ressalta a possibilidade de manutenção de escritório modelo (leia-se NPJ)

---

[18]HOMCI, Arthur Laércio; SILVA, Adelvan Oliverio. A diversificação de aprendizagens na prática jurídica por meio de parcerias institucionais. *In:* SEMINÁRIO NACIONAL DE ENSINO JURÍDICO E FORMAÇÃO DOCENTE, 6., 2018, Rio de Janeiro. *Anais* [...] Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p.11.

[19] RODRIGUES, Horácio Wanderley; LAPA, Fernanda Brandão. O que é ensinar direitos humanos? A educação em direitos humanos e suas diferentes nuances: formar o cidadão, formar o professor, formar o jurista. *In:* ENCONTRO BRASILEIRO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E EPISTEMOLOGIA JURÍDICA, 2., 2017, Chapecó. *Anais* [...] Chapecó: Argos, 2017, p. 153, 159.

para atendimento da comunidade da região, promovendo o acesso à justiça para a população carente, com ajuizamento de ações junto ao fórum de Nova Iguaçu, bem como a oferta pelo NPJ de estágio de prática forense através da manutenção de convênios com órgãos e entidades públicos e instituições privadas como Tribunais, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Órgãos de Defesa do Consumidor entre outros, não desenvolvendo a atividade de atendimento ao público. Apesar de constar na justificativa da instalação do curso de Direito a possibilidade de manutenção de NPJ para atendimento a comunidade carente, a instituição adota somente práticas simuladas, e a prática real é realizada pelos convênios. Embora a Resolução 125 do CNJ tenha sido publicada em 2010 e o PPC analisado ser de 2013 também não há previsão explícita da disciplina teórica ou a prática de métodos consensuais de solução do litígio.

Após a edição da Resolução n.º 5 em dezembro de 2018, que estabeleceu como prazo máximo para sua implementação de até dois anos para os alunos ingressantes no curso de Direito e optativa aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação, o NPJ da – UFRRJ – IM, campus Nova Iguaçu, buscando se adequar à legislação e oferecer formação de excelência aos discentes, que atendesse as propostas de adoção da consensualidade como forma de acesso à Justiça, prevista nos arts. 3º, 4º inciso VI, 5º inciso II[20], e possibilitando materializar os conhecimentos sobre os Métodos de Resolução de Conflitos e ampliar as atividades acadêmicas desempenhadas pelo Núcleo de Prática Jurídica, desenvolveu o projeto Curso de Formação em Mediador Extrajudicial, com

[20] Art. 3º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.
Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:
...
VI - desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;
Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:
...
II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

carga horária de 40 horas. Nele, foram abordados os seguintes temas: Teoria Geral do Conflito; Métodos Adequados de Solução do Conflito; Negociação; Mediação: princípios, ferramentas procedimentos e personagens; Código de Ética do Mediador conforme Resolução 125 do CNJ; Comunicação Não Violenta; Justiça Restaurativa; Constelação Sistêmica; Mediação Familiar; Oficina de Parentalidade; Prática Simulada com casos de família; vizinhança; parentesco e empresarial. O curso de capacitação buscou atender o conteúdo programático previsto no anexo I da Resolução 125 do CNJ para validar a qualidade da formação. A capacitação foi realizada no período das férias escolares do mês de julho, durante uma semana, em horário integral, e a participação foi aberta aos alunos do curso de Direito inscritos no NPJ. Foram 26 alunos inscritos, e o percentual de presença, conclusão e aproveitamento foi de 100%.

Todas as disciplinas conjugaram teoria e prática, permitindo melhor assimilação e propostas de internalização dos conceitos. A parte teórica foi realizada através de aulas presenciais, que tiveram como professoras mediadoras experientes, que, além dos conceitos básicos da mediação, realizaram atividades com objetivo de possibilitar aos alunos o desenvolvimento de habilidades técnicas específicas do mediador, como criação de *rapport*, escuta ativa, validação e parafraseamento, bem como provocar a visão prospectiva diante da busca da solução do conflito, por exemplo.

A parte prática do curso foi realizada com a utilização de simulações, em que, em um ambiente seguro e supervisionado, todos os alunos tiveram a oportunidade de vivenciar a experiência da prática da mediação e atuar como parte, advogado e mediador.

Ao final das simulações, receberam feedback referente ao papel desempenhado e à atuação do grupo, bem como foi destinado tempo para reflexão conjunta para posterior partilha das experiências vividas e das dificuldades enfrentadas, possibilitando a identificação dos pontos a serem aprimorados.

É importante ressaltar que a simulação da sessão de mediação permitiu ao aluno experimentar a atuação do advogado na sessão de mediação, que é totalmente distinta da atuação em audiência. A diferença reside desde a disposição mobiliária da sala ao tratamento dispensado pelo mediador, ao advogado e as partes e à atuação do advogado como responsável pela proteção do Princípio da Decisão Informada, do aconselhamento do cliente, do auxílio na formação de opções e sobretudo na possibilidade de controle do resultado.

O Curso de Formação, além de proporcionar a capacitação dos alunos para atuação no Núcleo de Prática Jurídica como mediadores, ou como estagiário de Direito

acompanhando advogado quando a prática da mediação estiver integrada aos serviços oferecidos à comunidade, também os capacitou para o exercício da atividade de mediador extrajudicial. Cabe esclarecer que o mediador extrajudicial pode ser qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação[21], ou seja, tenha participado de curso de formação específica conforme art. 9º da Lei n.º 13.140/2015, não sendo exigida a formação superior há dois anos.

Na ocasião, a autora foi convidada a integrar o corpo docente, ministrando a disciplina de Comunicação Não Violenta (CNV) e Prática Simulada, observando que os alunos se mostraram participativos e integrados às disciplinas e à dinâmica das aulas, assimilando o conteúdo. Ao final da formação, mais que uma qualificação, os alunos engrandeceram o próprio curso de Direito, tornando-se agentes propagadores da consensualidade como forma de resolução do conflito. A proposta da Resolução n.º 5 foi atingida com o desenvolvimento da cultura do diálogo e o uso dos meios consensuais, bem como da capacidade de atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos, prevista nos incisos VI e VII do art. 4º, em uma interface da teoria com a prática, fomentando o pensamento crítico, lógico e autônomo do graduado, superando o papel do aluno como mero espectador e aproximando-o da realidade social.

O Projeto participou do Prêmio Cultura da Paz 2020 em homenagem a Ivan Kolling promovido pela OAB/RJ[22] que tem como objetivo homenagear personalidades e iniciativas que impulsionaram a solução consensual de conflitos no Brasil, fortalecer as iniciativas ligadas aos meios consensuais de tratamento de conflitos e identificar, divulgar e valorizar práticas de sucesso no âmbito dos meios consensuais de solução de conflitos e conquistou o 2º lugar na categoria mediação e conciliação.

Em 2020, o mundo foi surpreendido com a pandemia de Covid-19, disseminando a insegurança nas relações sociais e restando precário o funcionamento das atividades laborais. O Poder Judiciário e demais serviços responsáveis pelo acesso à Justiça tiveram suas atividades interrompidas e não estavam preparados para atuarem remotamente.

[21] Art. 9º Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

[22] Disponível em: https://www.oabrj.org.br/noticias/comissao-mediacao-metodos-consensuais-oabrj-abre-inscricoes-premio-cultura-paz-2020. Acesso em 10. ago. 2023.

MELLO[23], presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na ocasião, afirmou que, nos 90 dias que sucederam a decretação do estado de pandemia, o Judiciário passou pela maior transformação digital dos últimos dez anos. Pode-se afirmar, com segurança, que a situação outrora excepcional, hoje, está consolidada como meio indispensável para o acesso à Justiça e atuação do Judiciário.

Nesse cenário, os conflitos proliferavam. Alguns habituais, e outros, decorrentes da situação excepcional. No entanto o Poder Judiciário encontrava-se com suas atividades suspensas, e os recursos digitais ainda não haviam sido implementados em escala para atendimento à grande massa da população, que em muitos casos gozavam de hipossuficiência digital. Como relatam Bustamante e Zamarian[24],

> A falta de orientação jurídica, muitas vezes presente na população carente, tornou-se ainda mais latente neste cenário de angústia agravado pelo desconhecimento do arcabouço estatal normativo criado para o enfrentamento da crise. Ter acesso à informação jurídica é uma parcela essencial do direito fundamental de acesso à justiça, constitucionalmente garantido a todo cidadão, e pode ser exercido através do importante papel social da Universidade. Com o intuito de minimizar a restrição a tal direito, foi criado o projeto de extensão "Direito em Tempos de Pandemia" na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).
> Diante deste cenário e com as atividades acadêmicas suspensas, o NPJ da UFRRJ-IM em parceria com o grupo de Pesquisa institucional DIÁLOGOS – CNPq, na linha de pesquisa Direito Civil Além do Judiciário criou o projeto de extensão "Direito em Tempos de Pandemia", que foi encampado dentro de um programa institucional mais amplo de "Ações Estratégicas de Enfrentamento da Pandemia COVID19", com o objetivo precípuo de prestar orientação jurídica gratuita e online à sociedade civil em geral, através de seu corpo acadêmico.

O desenvolvimento do projeto se enquadrou como atividade de extensão prevista no § 3º do art. 2º[25] da Resolução n.º 5, que é considerada de grande importância para a formação discente.

---

[23] MELLO, Cláudio. Realidade digital é a "nova normalidade" do TJRJ, informa Claudio de Mello. *TJRJ*, 2020. Disponível em: http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/7331672. Acesso em: 27 out. 2020.

[24] BUSTAMANTE, A. P.; ZAMARIAN, L. P. Direito em tempos de pandemia e a função social das Universidades. *In:* SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS, 6., 2020, Niterói. *Anais* [...] Rio de Janeiro: Gramma Editora, 2020. p. 80-84.

[25] Art. 2º No Projeto pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:
...
§3º As atividades de ensino dos cursos de Direito devem estar articuladas às atividades de extensão e de iniciação à pesquisa.

O Projeto “Direito em Tempos de Pandemia”, em atuação na data de entrega do presente trabalho, teve como objetivo prestar orientação jurídica gratuita e on-line à sociedade civil, expressando o desenvolvimento das três vertentes: ensino, pesquisa e extensão, como apresentado por Bustamante e Zamarian. O trabalho desenvolveu-se a partir de uma conta aberta na rede social Instagram (@npjurim_ufrrj) e da disponibilização de e-mail (npjurimcovid19@hotmail.com) criado para o envio das questões jurídicas a serem elucidadas.

É necessário ressaltar que a utilização da plataforma on-line como principal ferramenta de comunicação e de prestação do serviço abraça o previsto no inciso XI e XII do art. 4º da Resolução ao que se refere à competência para o uso da tecnologia e seus impactos na área jurídica. A plataforma eleita foi o instagram em razão da sua popularidade e facilidade de acesso pelo cidadão comum.

Oportunizou aos alunos, como narrado pelas professoras responsáveis pelo projeto, a vivência da atividade da advocacia, desde o primeiro contato com o cliente, no caso, por meio da linguagem escrita, o que por vezes dificultava o entendimento, em razão do pouco acesso à educação do cidadão que buscava auxílio. O contato foi exclusivamente virtual, por e-mail, em razão das restrições de deslocamento e de contato físico. A identificação do cliente era opcional, resguardando o anonimato.

> As perguntas recebidas, após a triagem realizada pela coordenação do projeto e categorização temática, são estudadas pelos membros do projeto (advogados e/ou professores do curso de Direito, bem como por alunos do curso supervisionados por um professor) e são respondidas através de um vídeo, de cerca de 3 minutos, gravado com linguagem simples e acessível, disponibilizado de forma pública na conta do Instagram. A opção pelas redes sociais se deu visando ampliar a difusão publica das informações ali expostas, mas também para resguardar a celeridade necessária ao acesso à justiça[26].

Os vídeos são disponibilizados na conta do Instagram (@npjurim_ufrrj), do YouTube (UFRRJ – Universidade Federal Rural do Rio) e do Facebook (@NPJURIM), permitindo maior acesso às informações.

[26] BUSTAMANTE, A. P.; ZAMARIAN, L. P. Direito em tempos de pandemia e a função social das Universidades. *In:* SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS, 6., 2020, Niterói. *Anais* [...] Rio de Janeiro: Gramma Editora, 2020. p. 80-84.

Ao longo do projeto, o corpo de alunos se recicla. Alguns concluintes do curso prosseguem como egressos, as orientadoras idealizadoras também permanecem, e um servidor administrativo foi designado a prestar auxílio ao projeto.

Após três anos do início do projeto, e com a volta das atividades presenciais, a procura por informações nas vias disponibilizadas permaneceu, mas em menor escala.

A busca por informações e assistência jurídica se nota presente, demonstrando a importância da função desempenhada pelo NPJ e a contribuição deste para a formação do estudante.

Ainda em 2020 a UFRRJ-IM elaborou novo PPC adequando-se as normativas da Resolução 5 do MEC, prevendo a disciplina de métodos de gestão e resolução de conflitos com carga horária de 30 horas, integrando a grade de disciplinas do 3º período. O NPJ manteve o convênio com os órgãos públicos e estabeleceu parceria com o Instituto Superar para atuar na orientação jurídica sobre os direitos dos portadores de necessidades especiais e seus familiares, bem como participar da elaboração de cartilha com informações relevantes sobre o tema, e com o Centro dos Direitos Humanos da Diocese de Nova Iguaçu que realiza o 1º atendimento e após, em uma agenda conjunta com o NPJ marca dia e horário para que o assistido compareça ao NPJ para prosseguir com o atendimento jurídico. A orientação dada aos alunos é no sentido de analisar a possibilidade de adoção prioritária dos métodos extrajudiciais de solução do conflito (conciliação e mediação), e somente quando não for possível, prosseguir com o atendimento litigioso. A distribuição da ação e realização de audiência é feita pelo Centro de Direitos Humanos, pois o NPJ não possui pessoal disponível. As atividades desenvolvidas na instituição de ensino são essencialmente práticas, propiciando ao estagiário a participação e análise crítica de situações reais que contribuem para a formação e desempenho da advocacia. Cumpre salientar que são desenvolvidas não apenas a prática jurídica, mas sobretudo, estágio supervisionado com atividades alternativas de solução de conflitos na própria instituição ou em outras conveniadas.

Assim é possível constatar a importância do NPJ na formação do aluno, sendo o Núcleo responsável pelo desenvolvimento das habilidades práticas necessárias para a atividade profissional, bem como pelo aprendizado referente ao relacionamento com clientes e seus anseios, emoções, e responsabilizar-se pela melhor defesa de seus direitos.

Considerações Finais

Na década de 60/70 vivenciamos uma crise global na jurisdição que foi objeto de estudo por Cappelletti e sua equipe, criando as ondas renovatórias como caminho para promoção da justiça a todos cidadãos, buscando romper com os obstáculos que impediam ou dificultavam o pleno acesso, o que foi complementado com a proposta de Economides direcionada para a função do advogado.

É certo que ainda há um caminho longo a ser trilhado para a consolidação do sistema multiportas pretendido pela legislação vigente, visto que políticas públicas não se realizam somente por meio de alterações legislativas, sobretudo as que pretendem transformar uma cultura social, e talvez o maior de todos os desafios ainda persista: o Estado como detentor do protagonismo das decisões e da jurisdição.

O Estado não deve permanecer como o detentor do monopólio da jurisdição, com a resolução dos conflitos por uma decisão imposta pelo juiz resultando em ganhador e perdedor, que atingida pela morosidade, não raro não tem efetividade ou não promove a pacificação, ao contrário, estimula a continuidade de disputas.

Neste sentido, o novo currículo do curso de Direito e a metodologia proposta pela Resolução 5 do MEC apontam para a possibilidade de uma transformação paradigmática na forma de acesso à justiça, visto que a atuação do operador do Direito é baseada na sua formação, e, com a educação voltada para a consensualidade, extrajudicialidade e desjudicialização a tendencia é que a atuação também seja nesse sentido.

Ademais, o estímulo para a cultura do sistema multiportas proporciona para o estudante o desenvolvimento de habilidades específicas que privilegie o diálogo, a alteridade, o respeito mútuo e a autonomia de decisão, possibilitando restabelecer relações e permitindo a coexistência de direitos. Importante destacar que não somente a mediação e a conciliação devem ser estimuladas, também devem ser incluídas a justiça restaurativa, já positivada, e a constelação sistêmica, ambas já vem sendo adotadas em alguns tribunais do Brasil como métodos complementares que contribuem para a satisfação do conflito em sua integralidade. E a instituição de ensino deve formar o aluno para atuar com conhecimento multidisciplinar interagindo entre si.

No decorrer do trabalho foi possível observar a extrema relevância da implementação das atividades voltadas para o consensualismo para além das modificações impostas pela Resolução 5. A partir das experiências com atividades direcionadas ao aprendizado da consensualidade pode-se observar a receptividade dos estudantes e o interesse pelo novo meio de resolver disputas, e o NPJ, como área

direcionada para a prática profissional, ocupa função relevante para a consolidação dos métodos não adversariais na formação do aluno, para que aprendam e apreendam o valor da vitória com o outro, e não contra o outro.

Em um primeiro momento é possível crer que o estímulo aos meios consensuais na graduação pode contribuir para a adesão ao sistema multiportas e para a cultura do diálogo, no entanto a afirmativa só é possível com o acompanhamento dos egressos da graduação contemplados com a obrigatoriedade da implementação da Resolução 5. Contudo, é possível afirmar que a instituição de ensino deve estar alinhada com as pretensões da sociedade para que o serviço jurídico prestado pelo egresso seja efetivo. Como contribuição, acredito que a implementação de núcleos de consensualidade pelo NPJ fomentaria o sistema multiportas e incrementaria o aprendizado pelo corpo discente.

Referências Bibliográficas

BRAGA JÚNIOR, Lúcio de Almeida. A quarta onda de acesso à justiça: você a percebe? *Capital Jurídico*, 4 jul. 2021. Disponível em: https://www.revistacapitaljuridico.com.br/post/a-quarta-onda-de-acesso-à-justiça-você-a-percebe. Acesso em: 10 maio 2023.

BUSTAMANTE, Ana Paula; ARAÚJO, Litiane Motta Marins; DE OLIVEIRA CÂMARA, Mônica. O núcleo de prática jurídica digital como forma de acesso à justiça. *Revista de Pesquisa e Educação Jurídica*, Florianópolis, v. 6, n. 2, p. 36-54, 2020, p. 37.

BUSTAMANTE, A. P.; ZAMARIAN, L. P. Direito em tempos de pandemia e a função social das Universidades. *In:* SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS, 6., 2020, Niterói. *Anais* [...] Rio de Janeiro: Gramma Editora, 2020. p. 80-84.

CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CRESPO, Mariana Hernandez. *Tribunal Multiportas:* investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

DORNELLES, Charlene Dewes. GIMENEZ, Charlise Paula Colet. *A concretização do acesso a uma ordem jurídica justa pelo núcleo de prática jurídica da URI Santo Ângelo: uma abordagem humana e digna*. Anais do VI Seminário Nacional de Ensino Jurídico e Formação Docente/ Adriana Ancora de Faria [et al.] (coordenadores) – Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2018, p.18.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia? *In:* PANDOLFI, Dulce *et al.* (Org.). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas. 1999. p. 61-76.p.62.

HOMCI, Arthur Laércio; SILVA, Adelvan Oliverio. A diversificação de aprendizagens na prática jurídica por meio de parcerias institucionais. *In:* SEMINÁRIO NACIONAL DE ENSINO JURÍDICO E FORMAÇÃO DOCENTE, 6., 2018, Rio de Janeiro. *Anais* [...] Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 2, 3, 6, 11.

MELLO, Cláudio. Realidade digital é a “nova normalidade” do TJRJ, informa Claudio de Mello. *TJRJ,* 2020. Disponível em: http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/7331672. Acesso em: 27 out. 2020.

PINHEIRO, A. L. G. Democratização do acesso à justiça por meio do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Luciano Feijão e a solução de conflitos familiares. In: ENCONTRO DE PESQUISA E EXTENSÃO DA FACULDADE LUCIANO FEIJÃO, 7., 2014, Sobral. *Anais [...]* Sobral: Faculdade Luciano Feijão, 2014. Disponível em: http://www.faculdade.flucianofeijao.com.br/site_novo/anais/servico/2014/Direito/DEMOCRATIZACAO_DO_ACESSO_A.pdf. Acesso em: 19 jun. 2023, p.8.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Educação Jurídica no século XXI: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito – limites e possibilidades. 1.ed. Florianópolis: Habitus, 2019, p.289.

RODRIGUES, Horácio Wanderley; LAPA, Fernanda Brandão. O que é ensinar direitos humanos? A educação em direitos humanos e suas diferentes nuances: formar o cidadão, formar o professor, formar o jurista. *In:* ENCONTRO BRASILEIRO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E EPISTEMOLOGIA JURÍDICA, 2., 2017, Chapecó. *Anais* [...] Chapecó: Argos, 2017, p. 153, 159.

SALES, Lilia Maia de Morais; SOUSA, Mariana Almeida de. O sistema de múltiplas portas e o judiciário brasileiro. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Belo Horizonte, ano 5, n. 16, p. 204-220, jul./set. 2011. p. 207. Disponível https://www.researchgate.net/publication/326707190_O_Sistema_de_Multiplas_Portas_e_o_judiciario_brasileiro. p. Acesso em: 29 out. 2021.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Para uma revolução democrática da justiça.* São Paulo: Cortez, 2007, p.39, 40.

WATANABE, Kazuo. *Acesso à ordem jurídica justa:* conceito atualizado de acesso à justiça, processo coletivo e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

Disponível em: https://www.oabrj.org.br/noticias/comissao-mediacao-metodos-consensuais-oabrj-abre-inscricoes-premio-cultura-paz-2020. Acesso em 10. ago. 2023.